



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI DA CÂMARA
Nº 96, DE 2010

(nº 3.066/2008, na Casa de origem, do Deputado Asdrubal Bentes)

Inclui no Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, o porto que especifica.

○ CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º A Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Sistema Portuário Nacional, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que dispõe sobre o Plano Nacional de Viação, passa a vigorar acrescida do seguinte porto fluvial com a mesma denominação da cidade de Bujaru, localizado no rio Guamá:

“4.2

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
.....
	BUJARU	PA	RIO GUAMÁ

”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PROJETO DE LEI ORIGINAL Nº 3.066, DE 2008

Altera a Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, que aprova o Plano Nacional de Viação, de modo a incluir no item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres, os portos que especifica,

O Congresso Nacional decreta:

Art 1º O item 4.2 da Relação Descritiva dos Portos Marítimos, Fluviais e Lacustres do Plano Nacional de Viação, constante do Anexo da Lei nº 5.917, de 10 de setembro de 1973, passa a vigorar acrescido dos seguintes portos:

Nº DE ORDEM	DENOMINAÇÃO	UF	LOCALIZAÇÃO
	MARABÁ	PA	RIO TOCANTINS
	BUJARU	PA	RIO GUAMÁ

Art 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 3º Revogam-se as disposições em contrário

JUSTIFICAÇÃO

Os municípios de Marabá e Bujaru localizam-se no Estado do Pará, às margens do Rio Tocantins e Rio Guamá, respectivamente. Nessas localidades, entretanto, como em boa parte das cidades ribeirinhas, a utilização que se faz do Rio é desprovida de infra-estrutura adequada, o que inviabiliza a utilização de todo o seu potencial.

Com os investimentos do Governo Federal para viabilizar a Hidrovia Araguaia-Tocantins, ou seja, tornar navegável praticamente toda a extensão desses rios, tem-se tentado reduzir os custos de transporte dos produtos agroindustriais e minerais e facilitar a sua saída das regiões Norte e Centro-Oeste para o resto do País, bem como para a exportação, principalmente pelos portos do Pará. Essas ações beneficiarão uma extensa área do Brasil Central, com a geração de novos empregos.

Há, ainda, a previsão de que as duas eclusas de Tucuruí estarão operando plenamente em junho de 2010. Um mês antes, em maio, deve começar a construção, pela Vale, de uma siderúrgica no Pará, provavelmente em Marabá. Também nesse período, estará concluída a hidrovia do Tocantins, ligando Marabá a Tucuruí e Tucuruí a Barcarena, que receberá a demanda de exportação e importação gerada por esses investimentos e têm previsão de conclusão das obras de ampliação do porto de Vila do Conde em meados de 2010.

Entretanto, sem a infra-estrutura apropriada de embarque e desembarque das mercadorias naqueles Municípios ribeirinhos todo esse investimento será desperdiçado. Serão milhares de quilômetros de rios navegáveis sem que os produtores tenham condições de acessá-lo e embarcar as suas mercadorias ou receber os insumos necessários à produção.

Por esses motivos, estou empenhado em incluir no Plano Nacional de Viação os portos localizados nos municípios citados, para que possam receber recursos da União necessários à implantação da infra-estrutura portuária necessária para viabilizar as operações de embarque e desembarque de mercadorias nas localidades ribeirinhas. Espera-se, com isso, estimular a atividade produtiva e proporcionar a elevação dos níveis de desenvolvimento econômico e social daquela região.

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Pares para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das sessões, em 18 de março de 2008.

Deputado ASDRUBAL BENTES

Legislação citada anexada pela Secretaria-Geral da Mesa

LEI N° 5.917, DE 10 DE SETEMBRO DE 1973.

Aprova o Plano Nacional de Viação e dá outras providências.

(À Comissão de Serviços de Infraestrutura, em decisão terminativa)

Publicado no DSF, em 24/06/2010